CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- **Art. 1.** A Associação Beneficente Bem Amar, doravante denominada ABBA, constituída por Assembleia Geral realizada em 13 de julho de 2015, com sede na Rua Armando Moreira de Oliveira, nº 145, no bairro Goiabeiras, Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por prazo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.
- **Art. 2.** A ABBA, tem como finalidade promover ações de caráter filantrópico e de assistência social voltadas para o atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do homem, do idoso e seus familiares, mediante os seguintes objetivos sociais:
- I Defesa da vida e da dignidade humana;
- II Ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento de tecnologias;
- III Atividades artísticas, culturais, de esporte e lazer;
- IV Inclusão social;
- V Gratuidade da saúde, da educação e da assistência social;
- VI Integração ao mercado de trabalho de jovens e pessoas vulneráveis;
- VII Defesa e a conservação do meio ambiente;
- VIII Voluntariado:
- IX Desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- X Cumprimento dos indicadores brasileiros de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS:
- XI Doações de recursos a programas e projetos;
- XII Gestão profissional e a governança de organizações do terceiro setor;
- XIII Habitação digna;
- XIV Atendimentos a pessoas com deficiências físicas permanentes, temporárias, decorrentes de outras patologias e/ou mentais e sua inclusão no mercado de trabalho;

- XV Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares;
- XVI Gestão de hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios e postos de vacinação e qualquer outro estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana;
- XVII Gestão de unidades de serviços socioassistenciais de proteção social básica, especial, de média e alta complexidade;
- XVIII Execução e fomento de projetos em parcerias com Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais, Fundações e Associações, com ou sem título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
- **Art. 3.** Para o alcance das finalidades a que se propõe, a ABBA poderá:
- I Realizar a criação de loja para a venda de produtos, incluindo loja ecommerce, bazar social, edição de livros e editoração de material didático e outras mercadorias, desde que os recursos obtidos tenham destinação social;
- II Celebrar contratos, convênios, termos de colaboração, acordos de cooperação e termos de fomento com instituições públicas ou privadas;
- III Realizar eventos, palestras, debates, exposições, seminários, congressos, conferências e cursos em geral com a finalidade de alcançar e difundir as suas ações filantrópicas;
- IV Oferecer atividades de esporte e lazer para o público-alvo;
- V Estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.
- VI Construir, reformar, administrar, financiar e restaurar moradias;
- VII Promover acesso e o desenvolvimento de energia renovável, especialmente a energia solar, com o objetivo de garantir o uso consciente dos recursos naturais e a redução do impacto negativo provocado pelos usuários de energia elétrica;
- VIII Promover outras atividades que visem à realização de seus objetivos.

Parágrafo único: as receitas extras geradas deverão ser aplicadas, exclusivamente, na promoção de geração de renda, despesas de custeio da

entidade, sustentabilidade financeira dos projetos sociais criados ou apoiados pela ABBA.

- **Art. 4.** No desenvolvimento de suas atividades, a ABBA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, sem preconceitos de origem, raça, gênero, cor, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.
- **Art. 5.** A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único: É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do homem, do idoso e seus familiares.

- **Art. 6.** Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a ABBA poderá receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.
- **Art. 7.** A ABBA adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, que deverá ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.
- **Art. 8.** A ABBA poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias e regimentais.
- **Art. 9.** Fica vedada qualquer atividade de partidos políticos ou que envolva crítica ou censura a atos emanados dos poderes públicos, sendo ainda vedada qualquer atividade de natureza política partidária na Associação ou em suas dependências.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

- **Art. 10.** A ABBA é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:
- I Fundadores: os associados que participaram da Assembleia de Fundação;
- II Colaboradores: os associados que contribuem, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta Associação;

- III Mantenedores: os doadores que contribuem financeiramente sem o preenchimento de formulário próprio de adesão.
- **Art. 11.** A admissão de associado far-se-á mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio, no qual constarão seus dados pessoais e declaração de que conhece e aceita os termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para si ou seus herdeiros direitos patrimoniais;

Parágrafo segundo: Os associados classificados de acordo com art. 10, III, não terão direito a voto em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias.

- **Art. 12.** O associado que descumprir as regras estatutárias, regimentais e legais, mediante instauração de procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas, podendo, ao final aplicar as seguintes penalidades:
- I Advertência reservada;
- II Suspensão;
- III Censura pública;
- IV Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- V Exclusão do rol de associados.

Parágrafo primeiro: As penalidades referidas nos incisos do presente artigo serão aplicadas quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito do contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo segundo: Considera-se falta grave, sujeita a aplicação da penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à instituição, caso em que será apreciado por Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, a qualquer título.

Art. 13. Perderá também a condição de associado aquele que solicitar desligamento ou deixar de participar das atividades desempenhadas pela associação por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo único: Os desligamentos de associados deverão ser homologados em assembleia geral ordinária.

Art. 14. Por decisão da Assembleia Geral, o associado poderá ser readmitido, observado o procedimento constante do Art. 11.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São direitos dos associados:

- I Votar e ser votado para os cargos e funções de Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II Participar das Assembleias Gerais, fazendo uso da palavra para fazer propostas e expor opiniões;
- III Ser notificado acerca de qualquer acusação que a ABBA receber sobre a sua pessoa;
- IV Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita;
- V Desligar-se voluntariamente.

Parágrafo único: O exercício dos direitos de associado referidos no inciso I e II deste artigo está condicionado ao cumprimento regular dos deveres previstos neste Estatuto.

Art. 16. São deveres dos associados:

- I Observar as regras deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- II Não participar de atos ofensivos à moral e bons costumes;
- III Acatar as determinações da Diretoria e as decisões das Assembleias;
- IV Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- V Cooperar para a consecução dos objetivos da Associação;
- VI Exercer com zelo e dedicação os cargos e funções para os quais seja eleito ou nomeado;
- VII Comparecer às Assembleias Gerais;
- VIII Participar com assiduidade das atividades da Associação;

- IX Cumprir fielmente os demais preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno no que lhe couber.
- **Art. 17.** A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.
- **Art. 18.** A ABBA não remunera seus associados, exceto funcionários com vínculo empregatício, bem como, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, devendo eventuais excedentes operacionais ser integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da Associação.

Parágrafo primeiro: Os funcionários associados deverão abster-se de votação em assembleias gerais durante o vínculo empregatício, considerando o recebimento de remuneração conforme legislação trabalhista vigente.

Parágrafo segundo: O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício, e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Parágrafo terceiro: O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que, comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que, previamente autorizadas e nos termos legais.

Art. 19. Os associados não responderão, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de quaisquer naturezas contraídos pela ABBA.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

- **Art. 20.** Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provêm de:
- I Contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas;
- II Contratos, acordos, convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados com entes e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como com instituições privadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior;
- III Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas pela ABBA.

Parágrafo único: A ABBA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e disponibilizará seus demonstrativos em portal de transparência.

- **Art. 21.** Os bens imóveis, e os móveis superiores a 20 (vinte) salários mínimos, somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus após autorização expressa da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim.
- **Art. 22.** As despesas da ABBA deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.
- **Art. 23.** Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 24. A ABBA exercerá suas atribuições por meio dos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo único: Havendo vacância de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 25. O trabalho desenvolvido pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, é gratuito, por livre e consciente disposição de sua vontade, não implicando vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da ABBA, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus deveres, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e adotar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes, a este Estatuto e ao Regimento Interno.

Parágrafo único: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, podendo ser cumulativamente convocada e realizada no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única, sendo possível sua realização de forma presencial, de forma on-line ou híbrida, sempre respeitando os *quóruns*, o prazo mínimo de sete dias de antecedência na convocação de seus membros para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, convocação esta por meio de edital afixado na sede da ABBA e/ou em seu portal de transparência.

Art. 27. A ABBA reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária, sendo convocada pelo presidente da associação, com *quórum* de um terço dos associados em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada, trinta minutos após, sendo suas deliberações feitas por, no mínimo, metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente para:

- I Homologar a inclusão e exclusão de associados, bem como aplicar as penalidades previstas neste Estatuto a associado que tenha cometido infração às normas do mesmo;
- II Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III Alterar ou reformar o Regimento Interno;
- IV Apresentar os demonstrativos contábeis e aprovar as contas do exercício anterior;
- V- Analisar o orçamento e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- VI Apresentar os resultados alcançados;
- VII Deliberar sobre a organização de novas unidades da ABBA;
- VIII Debater e deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação;
- **Art. 28.** A ABBA reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, sendo convocada pelo presidente da associação e/ou por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, com *quórum* de dois terços dos associados em primeira chamada e com um terço em segunda chamada, trinta minutos após, sendo suas deliberações feitas por, no mínimo, metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á extraordinariamente para:

- I Alterar ou reformar totalmente ou parcialmente o Estatuto;
- II Deliberar a respeito de exoneração de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto;
- III Deliberar sobre aquisição, alienação ou instituição de ônus real de bens com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos;
- IV Deliberar sobre a dissolução da ABBA e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes, em ato especificamente convocado para tal.

Parágrafo segundo: No caso de dissolução, o *quórum* necessário será de dois terços dos associados da ABBA.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

- **Art. 29.** A Diretoria é o órgão administrativo e executor da ABBA, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;
- **Art. 30.** Os cargos da Diretoria serão exercidos por Associados da ABBA, civilmente capazes, eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.
- I É vedado qualquer ato de membro da Diretoria que envolva a ABBA em obrigações ou negócios alheios às suas finalidades.
- II O membro da Diretoria que for concorrer a cargo político eletivo deverá se desligar da diretoria até cento e vinte dias antes das eleições.

Art. 31. Compete à Diretoria:

- I Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno, demais normas da instituição, das deliberações da Assembleia Geral e pela publicidade em portal de transparência;
- II Administrar a Associação;
- III Propor à Assembleia Geral as alterações ou reformas estatutárias ou regimentais que se fizerem necessárias;

- IV Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de trabalho e o orçamento anual da Associação, acompanhando sua execução;
- V Deliberar sobre custos e despesas não previstas no orçamento anual;

Art. 32. Compete ao Presidente:

- I Dirigir e supervisionar os trabalhos da Associação;
- II Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III Convocar e presidir a Assembleia Geral, bem como as reuniões da Diretoria;
- IV Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza:
- V Assinar as atas de Assembleias e de reuniões administrativas em conjunto com o secretário;
- VI Assinar as escrituras, contratos e outros documentos relativos à associação de forma individual ou em conjunto com um dos membros da diretoria, conforme o caso;
- VII Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VIII Prestar relatório às Assembleias;
- IX Exercer o voto de desempate nas Assembleias e reuniões da Associação.

Art. 33. Compete ao vice-presidente:

- I Substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências;
- II Auxiliar o Presidente no exercício de suas atividades e aos demais membros da Diretoria, sempre que for necessário.
- III Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 34. Compete ao Primeiro Secretário:

 I - Elaborar editais de convocação, redigir, lavrar e assinar, em conjunto com o presidente, as atas da Assembleia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria;

- II Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir atividades da secretaria;
- III Ter sob sua responsabilidade livros, atas, cadastros, formulários, dentre outros documentos dos associados e da Associação, exceto os relacionados à tesouraria:
- **Art. 35.** Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências eventuais, bem como prestar-lhe auxílio sempre que necessário.
- **Art. 36.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:
- I Abrir e encerrar contas bancárias, bem como realizar transações financeiras;
- II Assinar outros documentos de natureza contábil;
- III Receber e escriturar contribuições financeiras destinadas à Associação;
- IV Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente da Associação;
- V Prestar relatórios financeiros à Assembleia Geral.
- **Art. 37.** Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências eventuais.

Parágrafo único: Na falta dos tesoureiros, compete ao Vice-Presidente substituílo para os fins do Art. 36, inciso I.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 38.** A ABBA elegerá, a cada dois anos, em Assembleia Geral Ordinária, um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e dois suplentes, preferencialmente técnicos, que atuarão de forma voluntária, sendo permitida a reeleição de qualquer membro, para o exercício das seguintes atribuições:
- I Examinar os relatórios financeiros, os lançamentos, os recolhimentos legais e dar parecer sobre as contas;
- II Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;

III - Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal não podem ser eleitos cumulativamente com os cargos de diretoria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 39.** A ABBA poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, hipótese em que seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta Associação.
- **Art. 40.** Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.
- Art. 41. O presidente da ABBA está autorizado a registrar este Estatuto.

Heleénder de Oliveira Francisco Presidente da ABBA